



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO N°. 014, de 22 de outubro de 2021.

Extingue a Sede de Exercício no Instituto Santo Antônio

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora de Educação, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n° 29/2021, da Diretora Presidente do Instituto Santo Antônio que solicita que a instituição deixe de ser sede de exercício para os professores da Rede Municipal de Ensino de Paraibuna;

CONSIDERANDO o Capítulo IV, Artigo 11, parágrafo II do Regimento Interno da instituição que diz: Integra o Corpo Docente os educadores do programa, que exercerão suas funções incumbindo-se de "Elaborar projetos para auxílio da Aprendizagem dos alunos e cumprir o plano de trabalho."

CONSIDERANDO o Artigo 13 da Lei Complementar n° 023, de 04 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o Artigo 38, parágrafo 1°, inciso I da Lei Complementar n° 024, de 04 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1° - O Instituto Santo Antônio deixa de ser sede de exercício para os professores da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Departamento Municipal de Educação. Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO Nº. 014, de 22 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Os professores lotados nesta instituição deverão obrigatoriamente participar da remoção, de acordo com a Resolução nº 015, de 003 de novembro de 2021, Fase II - Remoção, item 25.

Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora de Educação

Publicada na Diretoria de Educação, na data supra.


Érika Renata Calderaro Lopes
Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES 2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Resolução, que regulamenta o *Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2022*, em consonância com as Leis Complementares nºs 0023 e 0024, de 04 de janeiro de 2011.

2. Cabe às escolas municipais, auxiliadas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, tomar as providências necessárias à execução, à divulgação e ao acompanhamento das normas que orientam o *Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes* de que trata este documento.

3. Compete às escolas municipais compatibilizar e harmonizar a constituição de classes, dentro do horário de funcionamento dos turnos..

4. O *Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes* deverá abranger todos os professores da Rede de Ensino Municipal.

5. Em caso de desativação de qualquer Unidade Escolar ou redução do número de classes, os professores que não conseguirem compor jornada (professores excedentes) deverão participar obrigatoriamente da Remoção, para comporem nova Sede de Exercício.

6. Serão considerados excedentes os professores que, após a escolha na própria casa, não assumiram classe, ou vaga, quando houver, de docentes que atuarão fora da sala de aula.

7. Os professores que atuarem como professor fora da sala deverão executar atividades compatíveis com a função do professor e terão a incumbência de substituir colegas quando de eventuais ausências, licenças, etc., na escola em que atua e nas demais escolas da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA E/OU ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

8. O Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes opera-se da seguinte forma:

- a) Convocação
- b) Inscrição
- c) Classificação
- d) Escolha e/ou Atribuição de Classes:
 - Fase I - Escolha na Unidade Escolar.
 - Fase II - Remoção.
 - Fase III - Ingresso.
 - Fase IV - Substituição.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

9. Compete às escolas municipais convocar os integrantes do Quadro do Magistério, por meio de circular, mensagem eletrônica (e-mail), WhatsApp ou ofício, a se inscreverem para a escolha e/ou atribuição de classes.

10. A convocação de que trata o item anterior deverá abranger todos os docentes em exercício, afastados, comissionados ou em licença.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

11. A inscrição para escolha e/ou atribuição de classes deverá ser feita na escola em que o professor leciona, por ele próprio ou por procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

12. O professor afastado, comissionado ou em licença deverá, obrigatoriamente, inscrever-se, ou na escola em que vinha lecionando ou na sua Sede de Exercício.

Os professores da E.M.E.F. "Rosa de Moura Faria" inscrevem-se na E.M.E.F. "Irmã Zoé".

Os professores dos N.E.I.'s inscrevem-se na escola à qual o núcleo é subordinado.

Os professores que atuam no Instituto Santo Antônio inscrevem-se na Irmã Zoé.

13. Os professores convocados poderão fazer inscrição para as classes de Ensino Fundamental e Educação Infantil, nas seguintes fases:

- Fase I - Escolha na Unidade Escolar.
- Fase II - Remoção.
- Fase III - Ingresso.
- Fase IV - Substituição.

14. Para a inscrição exigir-se-á a seguinte documentação:

- requerimento de inscrição;
- atestado de tempo de serviço;
- titulação;
- demais documentos relacionados na Tabela de Pontos.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

15. Para fins de classificação, considerar-se-á o tempo de serviço em dias de efetivo exercício, até o mês de julho de 2021, comprovado por *Atestado de Tempo de Serviço*, fornecido pelas escolas municipais ou pelo Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

16. Os inscritos serão classificados para a escolha de classes de acordo com o número de pontos obtidos por tempo de serviço e titulação, que resultará numa lista de classificação geral, em ordem decrescente.

17. Após publicada a classificação geral, caso discorde da contagem de pontos, o professor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso no Departamento Municipal de Educação

18. Nos casos de empate, o desempate far-se-á dando-se a seguinte preferência:

- servidor com maior número de filhos menores sob sua responsabilidade;
- servidor de maior idade.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA E/OU ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

FASE I - Escolha na Unidade Escolar

19. Os professores deverão participar do *Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes*, para a constituição da jornada de trabalho docente nas Unidades Escolares em que estiverem lotados.

20. As Unidades Escolares abaixo relacionadas são consideradas Sede de Exercício.

- E.M.E.F. "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé"
- E.M.E.F. "Rosa de Moura Faria"
- N.E.I. "Bairro do Itapeva"
- E.M.E.I.E.F. "José Cândido dos Santos"
- E.M.E.I.E.F. "Professor Geraldo Martins dos Santos"
- N.E.I. "Professora Maria Teresa César Teixeira"
- N.E.I. "Bairro Capitão Maneco"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

- E.M.E.I.E.F. "Otacília Domingues"
- Creche Municipal "Irmã Hilda Oliveira"
- E.M.E.I. "Dona Santinha Moura"
- N.E.I. "Professor Roque Vieira Gonçalves"
- N.E.I. "Joaquim Cândido da Silva"

FASE II - Remoção

21. Serão oferecidas classes vagas aos professores interessados em remover-se para outra Sede de Exercício (Unidade Escolar).

22. A inscrição para Remoção será feita mediante o *Requerimento de Inscrição*.

23. As vagas para Remoção compreenderão as reais e as potenciais, sendo:

a) Reais - existentes nas Unidades Escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas classes ou Unidades Escolares.

b) Potenciais - pertencentes aos candidatos inscritos para Remoção.

24. Para que o professor se remova não é necessário que haja classe vaga, apenas que haja vaga no Quadro de Docentes fixado para a escola.

25. Os professores que ficarem excedentes na Unidade Escolar onde estão lotados, devido a desativação de escolas, destituição de sede ou redução do número de classes, deverão participar, obrigatoriamente, da Remoção, para constituírem nova Sede de Exercício.

Se não houver classe disponível para escolha, o professor manterá, em caráter excepcional, a sua Sede de Exercício ou, no caso de extinção de sede, passará a compor o quadro de professores da escola a qual esteja vinculada, mas será obrigado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

a participar da etapa de substituição, a fim de atuar em qualquer escola em que houver necessidade.

FASE III - Ingresso

26. Serão oferecidas classes vagas aos professores que ainda não possuem Sede de Exercício.

27. Os professores inscritos para Ingresso escolherão a Sede de Exercício de acordo com escala de classificação para esse fim.

28. O professor, quando adquirir a condição de integrante do Quadro de Docentes estabelecido para a escola, será declarado ingressado, situação que passa a ser irreversível.

29. A Sede de Exercício passa a ser a escola de opção do professor, desde que ele seja titular de uma classe ou titular entre os integrantes do Quadro de Docentes definido para a escola.

FASE IV - Substituição

a) Substituições durante o ano letivo.

30. Os professores poderão participar da Substituição, de acordo com a escala de classificação geral.

31. As substituições de que trata o item anterior não poderão ser assumidas por período inferior a 01 (um) ano letivo e não vinculam o docente à Unidade Escolar, prevalecendo para todos os fins a Unidade de sua lotação.

32. Encerrado o *Processo de Escolha e/ou Atribuição*, os professores comissionados ou afastados não poderão retomar sua classe no ano de 2022, se ela foi assumida por professor efetivo.

33. Caso decidam deixar o cargo em comissão ou retornar à Prefeitura (afastados), seu destino será definido pelo Departamento Municipal de Educação

b) Substituições por período inferior a 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

34. As substituições eventuais serão exercidas por professores do Quadro do Magistério Municipal sem classe ou por professores contratados para esse fim.

35. As classes que surgirem durante o ano letivo, em função da criação de novas classes ou de afastamento de docentes (readaptação, L.S.V., aposentadoria ou qualquer outro afastamento até o final do ano), serão oferecidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade e respeitando a pontuação do docente:

a) aos professores efetivos da escola onde surgiu a sala que ficaram sem classes durante o Processo de Escolha e não estiverem assumindo nenhuma outra licença na data;

b) aos professores efetivos da Rede de Ensino Municipal que ficaram sem classes durante o Processo de Escolha e não estiverem assumindo nenhuma outra licença na data;

c) aos professores habilitados contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

36. As aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas duas vezes por semana, dentro do horário normal das aulas, por professor habilitado, efetivo ou contratado para esse fim, ou pelo próprio professor responsável pela classe por meio de recreação.

Na Educação Infantil poderá ser ministrada uma ou duas aulas de Educação Física por semana.

DAS AULAS DE ARTE

37. As aulas de Arte do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas duas vezes por semana, dentro do horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

normal, por professor habilitado, efetivo ou contratado para esse fim, ou pelo próprio professor responsável pela classe.

Na Educação Infantil poderá haver uma ou duas aulas de Arte por semana.

DAS AULAS DE INGLÊS

38. No Ensino Fundamental será ministrada uma aula de Inglês por semana, dentro do horário normal, por professor habilitado, efetivo ou contratado para esse fim.

Os alunos da Educação Infantil poderão ter uma aula de Inglês por semana.

DAS AULAS DE MÚSICA

39. No Ensino Fundamental e na Educação Infantil poderá ser ministrada, semanalmente, uma aula de Música.

CAPÍTULO VIII

DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

40. Os especialistas da Educação serão designados, em comissão, pelo Prefeito Municipal e deverão se inscrever e participar do *Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes*. Na fase "*Escolha na unidade escolar*", o Diretor de Escola atribuirá ao especialista, uma classe/vaga somente depois de concluída a Etapa de Escolha e Atribuição de Aulas para os demais professores lotados na unidade escolar. Caso finalize a fase "*Escolha na unidade escolar*" e não haja classe/vaga a ser oferecida ao especialista, esta situação será registrada em ata e será mantida sua sede de exercício. Na fase da substituição, os especialistas deverão deixar as classes, para serem assumidas por professores interessados, respeitando a classificação.

CAPÍTULO IX

NORMAS GERAIS

M. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

41. O professor efetivo deverá ter sempre a jornada mínima de trabalho instituída por lei.

42. O professor que não comparecer ao *Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes* terá a classe atribuída no final do Processo.

43. Poderá haver tolerância de até 15 (quinze) minutos, contados a partir do horário marcado para o início de qualquer sessão.

44. Os professores que chegarem atrasados ao *Processo de Escolha de Classes*, após a chamada, ficarão no final da escala e escolherão de acordo com essa nova classificação.

45. Deverão ser lavradas atas de todas as sessões de Escolha e/ou Atribuição de Classes, que deverão ser assinadas pelos docentes.

46. Deverão constar da ata os nomes dos professores que não comparecerem.

47. Será considerado tão somente o tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino de Paraibuna.

48. É vedado acrescentar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

49. Excepcionalmente, em defesa dos legítimos interesses dos educandos, o Diretor de Educação poderá atribuir classes, sem, necessariamente, seguir as listas de classificação.

50. Os professores de disciplinas específicas só poderão escolher aulas da Educação Infantil após esgotadas as aulas do Ensino Fundamental. Se não houver aulas de Ensino Fundamental na Sede de Exercício, ou se o número de aulas do Fundamental for insuficiente para compor a Jornada, o professor escolherá, na fase "Substituição", outra(s) escola(s) para completar sua jornada, sendo prioridade as escolas vinculadas a sua sede de exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

51. O professor de disciplina específica não poderá escolher aulas de outra escola, enquanto houver aula de Ensino Fundamental disponível na sua Sede de Exercício, exceto o professor lotado na EMEF "Irmã Irene Alves Lopes-Irmã Zoé" que poderá assumir aulas na EMEF "Rosa de Moura Faria", na fase da "Escolha na Unidade Escolar".

52. Os professores que optarem por integrar o Quadro de Docentes da EMEF "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé", sem assumir classe, ficam obrigados a substituir os colegas titulares de classe de EJA, da EMEF "Rosa de Moura Faria" e do NEI "Bairro do Itapeva" e do Instituto Santo Antônio em eventuais ausências, licenças, afastamentos, exonerações.

53. Os professores que escolherem atuar fora da classe na EMEI "Dona Santinha Moura" ou na Creche "Irmã Hilda Oliveira" ficam com a incumbência de substituir os colegas de ambas as escolas em eventuais ausências, licenças, afastamentos, etc., inclusive nos NEIs. Há, no entanto, prioridade para a escola atribuída ao professor.

54. Nas sessões referentes a substituição serão feitas, no máximo, duas chamadas.

55. A Sede de Exercício só é garantida ao professor que escolher escola ou aulas livres na sessão de escolha e/ou atribuição de classes, na fase do Ingresso.

56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Municipal de Educação.

57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº.015, DE 003 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora do Departamento de Educação,
Cultura, Esportes e Lazer

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data
supra.

ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPES

Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Organiza o Cronograma de Atividades referente à escolha e/ou atribuição de classes para 2022.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora do Departamento de Educação, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Estabelecer o Cronograma de Atividades a ser cumprido, objetivando a escolha e/ou atribuição de classes para o ano de 2022 e as orientações a serem seguidas durante todo o Processo.

Artigo 2° - O Cronograma de Atividades e as orientações a serem cumpridas durante o Processo de Atribuição, se anexam à presente Resolução, dela tornando-se parte integrante.

Artigo 3° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretor do Departamento de Educação

Cultura, Esportes e Lazer

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPES

Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES **LAZER**

Rua: Coronel Camargo, 112 – Centro – Paraibuna – SP – CEP: 12.260.000 – Fone (12) 3974-2100 – Fax (12) 3974-3940
E-mail: educaparaibuna@hotmail.com

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA 2022

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	OBSERVAÇÕES
De 16 a 19/11/2021	Convocação dos professores para inscrição no Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes	Gestores Escolares	Por circular, e-mail, WhatsApp ou ofício, inclusive afastados ou em licença.
De 22 a 26/11/21	Inscrição dos professores	Gestores Escolares	Local: Conforme Resolução nº15, de 03 de novembro de 2021.
29/11 a 03/12/21	Contagem dos pontos	Departamento Municipal de Educação/Gestores Escolares	Contagem dos pontos.
06/12/21	Publicação das escalas de classificação	Departamento Municipal de Educação	Publicação das escalas de classificação no Departamento Municipal de Educação, na EMEF "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé" e no site da prefeitura, às 13 horas.
07 e 08/12/21	Recursos	Departamento Municipal de Educação/ Professores requerentes	Recebimento dos requerimentos pelo Departamento Municipal de Educação das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.
09 e 10/12/21	Julgamento dos recursos	Departamento Municipal de Educação e/ou Assessoria Jurídica Municipal	Julgamento dos recursos.
13/12/21	Publicação das escalas após o julgamento dos recursos	Departamento Municipal de Educação	Publicação das escalas de classificação no Departamento Municipal de Educação, na EMEF "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé" e no site da prefeitura, às 13 horas.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Rua: Coronel Camargo, 112 – Centro – Paraibuna – SP – CEP: 12.260.000 – Fone (12) 3974-2100 – Fax (12) 3974-3940
E-mail: educaparaibuna@hotmail.com

Dia	Atividade	Escola	Horário	Local
21/12	Escolha Própria casa	Otacília	8h às 9h	Irmã Zoé
		Cedro	8h às 9h	Irmã Zoé
		Geraldo Martins	8h às 9h	Irmã Zoé
		Santinha Moura	8h às 9h	Santinha Moura
		Creche	8h às 9h	Creche
		Irmã Zoé	9h30 às 10h30	Irmã Zoé
	Remoção	Irmã Zoé	11h às 12h	Irmã Zoé
	Ingresso	Irmã Zoé	14h às 14h30	Irmã Zoé
	Substituição	Irmã Zoé	15h às 17h	Irmã Zoé
22/12	Atribuição Específicos	Ed. Física	8h às 9h	Irmã Zoé
		Inglês	9h às 10h	Irmã Zoé
		Arte	10h às 11h	Irmã Zoé
21 e 22/12	Protocolo de requerimentos	-	21/12 – 8h às 12h e das 14h às 17h 22/12 – 8h às 12h	Departamento de Educação
Janeiro	Julgamento dos Requerimentos e devolutivas aos interessados	-	-	Departamento de Educação

medy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Divulga a Tabela de Pontos para a escolha e/ou atribuição de classes para 2022 e dá providências.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora do Departamento de Educação, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar a Tabela de Pontos para a escolha e/ou atribuição de classes para 2022.

Artigo 2º - A Tabela de Pontos é parte integrante da presente Resolução, à qual se anexa.

Artigo 3º - Para a contagem dos pontos ficam fixadas as regras contidas nas alíneas deste artigo:

a - TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Paraibuna - serão considerados os dias corridos no efetivo exercício na Rede Municipal, de acordo com o Atestado de Tempo de Serviço. O total de pontos será obtido, multiplicando-se o tempo de serviço por 0,015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 17, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

b - TITULAÇÃO

1) Doutorado - Serão atribuídos 15 (quinze) pontos aos professores que apresentarem título de Doutor em área afim da Educação.

2) Mestrado - Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos professores que apresentarem título de Mestre em área afim da Educação.

3) Pós-Graduação (*Lato Sensu*) - Serão atribuídos 06 (seis) pontos aos professores que apresentarem certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

4) Licenciatura Plena - Serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos aos professores que apresentarem Diploma de curso de Licenciatura Plena. Em vez do Diploma, o professor pode apresentar o Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar.

5) Licenciatura Curta - Serão atribuídos 3,0 (três) pontos aos professores que apresentarem Diploma de curso de Licenciatura Curta. Em vez do Diploma, o professor pode apresentar o Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar.

6) Se o professor apresentar Licenciatura Plena e Licenciatura Curta, será computada só a pontuação referente à Plena.

c - APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO

1. *ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO* - mínimo de 180 horas.

Apresentar comprovante de conclusão de curso em disciplina ou área afim de sua habilitação, com carga horária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

mínima de 180 horas. Atribuir 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

2. *ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO* - mínimo de 90 horas.

Apresentar comprovante de curso de especialização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária de 90 (noventa) a 179 (cento e setenta e nove) horas, realizado nos últimos 2 (dois) anos. Atribuir 0,5 (meio) ponto para cada certificado, até o máximo de 1,5 (um ponto e meio).

3. *ATUALIZAÇÃO, EXPANSÃO CULTURAL, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E OUTROS CURSOS REALIZADOS PELO D.M.E. OU OUTRAS INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS E RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 A 89 HORAS, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS.*

Atribuir 0,3 ponto para cada certificado apresentado, até o máximo de 1,5 (um ponto e meio).

4. *ATUALIZAÇÃO, EXPANSÃO CULTURAL, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA REALIZADOS PELA D.M.E. E OUTRAS INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS E RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) A 29 (VINTE E NOVE) HORAS, NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS.*

Atribuir 0,2 ponto para cada certificado apresentado, até o máximo de 2,0 pontos.

Artigo 4º - Todos os professores deverão escolher classes ou escolas para 2022, inclusive os que estão afastados ou com tempo para aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 5º - As informações fornecidas pelo professor na *Tabela de Pontos* são de sua responsabilidade, e as revisões poderão ser feitas somente pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em casos de recurso.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Educação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretor do Departamento de Educação
Cultura, Esportes e Lazer

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPES

Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

R. Cel Camargo, nº 112 – Centro – Paraibuna – SP - Telefone: (12) 3974-2100 – Fax: (12) 3974-3940 - email: educa paraibuna@hotmail.com.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

TABELA DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO - 2022

SEDE DE EXERCÍCIO: _____

PROFESSOR: _____

A - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PONTOS	DIAS

B - TITULAÇÃO (AFIM COM A EDUCAÇÃO)

	VI. Unitário	VI. Máximo	Candidato	Escola	Comissão	Recursos
1- Doutorando	15	15				
2- Mestrado	10	10				
3- Pós-Graduação	6	6				
4- Licenciatura Plena	5	5				
5- Licenciatura Curta	3	3				

C - APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO (AFIM COM A EDUCAÇÃO)

1- Especialização, Aperfeiçoamento - carga horária de 180 horas.	1,0	3,0				
2- Especialização com carga horária de 90 a 179 horas nos últimos 02 anos (2020/2021).	0,5	1,5				
3- Atualização, Expansão Cultural, Extensão Universitária, realizados pela DME ou outras instituições, reconhecidas e relacionadas à Educação - carga horária de 30 a 89 horas nos últimos 02 anos (2020/2021).	0,3	1,5				
4- Atualização, Expansão Cultural, Extensão Universitária, realizados pela DME ou outras instituições, reconhecidas e relacionadas à Educação - carga horária de 08 a 29 horas nos últimos 03 anos (2019, 2020 e 2021).	0,2	2,0				
TOTAL DE PONTOS						

Assinatura do professor: _____

Comissão: _____

Responsável pela conferência na escola _____

Paraibuna, ____ de ____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E
LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 04 DE novembro DE 2021.

Dispõe sobre a designação de gestores para constituírem Comissão encarregada de executar trabalhos relativos ao Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2022.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora de Educação, usando de suas atribuições legais,

- considerando que o Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes exige muito trabalho;
- considerando que o tempo disponível para execução dos serviços é escasso;
- considerando que a Diretoria de Educação não dispõe, em sua sede, de funcionários em número suficiente para realizar todas as tarefas necessárias;
- considerando que parte dos trabalhos requer conhecimento específico,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar uma Comissão composta por gestores, para encarregar-se da contagem dos pontos, da classificação dos professores e de outros serviços referentes ao Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2022.

Artigo 2º - Designar, para comporem a Comissão, as seguintes profissionais: Evelise Aparecida dos Santos, Vice-Diretora de Escola; Robélia Rodrigues Nascimento Lobo, Coordenadora Pedagógica; Célia Maria de Carvalho Prado, Vice-Diretora de Escola; Flávia Cristine Ramos de Assis Ribeiro, Coordenadora Pedagógica; Mara Gilberta Bittencourt Sales Gaia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E
LAZER

RESOLUÇÃO N°. 18, DE 04 DE novembro DE 2021.

Diretora; Maria Cristina Brasiliano Lima, Vice-Diretora de Escola; Sandra Maria De Faria, Vice-Diretora de Escola; Andreia Aparecida de Almeida Quirino, Coordenadora Pedagógica; Edilene de Jesus de Oliveira Medeiros, Coordenadora Pedagógica; Grasielli Gusmão Fonseca César, Coordenadora Pedagógica; Mariângela Camargo Moreira Santos, Coordenadora Pedagógica; Marinei Solange Jonson, Diretor de Escola; Maria Angélica Santos, Coordenadora Pedagógica, Samantha Shila Fiorelli de Andrade, Diretora de Escola, Josefa Diana dos Santos Vieira, Coordenadora Pedagógica e Mara Lúcia Pereira de Carvalho, Coordenadora Pedagógica.

Artigo 3° - Determinar que o trabalho de digitação seja efetuado pela Supervisora de Ensino Benedita Fátima Pereira Monteiro.

Artigo 4° - Determinar que a Supervisora de Ensino Érika Renata Calderaro Lopes, Supervisora de Ensino, encabece os trabalhos.

Artigo 5° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretor do Departamento de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

Publicada na Diretoria de Educação, na data supra.


ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPES
Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 19, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as inscrições para professores polivalentes interessados em atuar na **Sala de Leitura** da E.M.E.F. "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé", no ano de 2022.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, usando de suas atribuições legais resolve,

Art. 1º - Estabelecer o período das inscrições de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021, no Departamento de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º - As inscrições serão recebidas pelas Supervisoras Érika Renata Calderaro Lopes e Benedita Fátima Pereira Monteiro e pelos funcionários Alan Benedito Martins de Souza e Flávia Antunes Lobato.

Art. 3º - A inscrição poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador.

Art. 4º - A carga horária da **Sala de Leitura** será de 29 horas semanais.

Art. 5º - O professor interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, um projeto detalhado contemplando o trabalho a ser desenvolvido com os alunos durante o ano de 2022, respeitando-se o Artigo 3º da **Resolução SE - 15, de 18-2-2009**, que segue anexo a esta Resolução;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

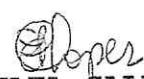
RESOLUÇÃO Nº. 19, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.


ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPES
Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 19, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Resolução SE - 15, de 18-2-2009

"Art. 3º - As salas ou ambientes de leitura contarão com um professor responsável com as seguintes atribuições:

I - Elaborar Projeto de Trabalho;

II - Planejar e desenvolver, com os alunos, atividades vinculadas à Proposta Pedagógica da escola e à programação da sala de aula;

III - Reunir e organizar o material documental;

IV - Planejar, coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular no que diz respeito:

a) à estruturação do espaço físico;

b) à permanente organização e controle patrimonial do acervo;

c) às atividades na rede informatizada na Web;

V - Participar de Orientações Técnicas centralizadas e descentralizadas e de reuniões técnicas de HTPCs realizadas na escola;

VI - Apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão da Equipe Pedagógica;

VII - Organizar ambientes alternativos de leitura na escola;

VIII - Promover o acesso dos professores às salas ou ambientes de leitura, para utilização em atividades pedagógicas;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre inscrições para os professores polivalentes interessados em atuar no **Laboratório de Aprendizagem** da E.M.E.F. "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé", no ano de 2022.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Laboratório de Aprendizagem faz parte do Atendimento Educacional Especializado, modalidade da Educação Especial, tendo como definição "*ambiente em que se oferece serviço conduzido por psicopedagogo, destinado a atender os alunos com significativas dificuldades de aprendizagens não decorrentes de deficiência orgânica específica.*"

Resolve,

Art. 1º - O período de inscrições será de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021, no Departamento de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º - As inscrições serão recebidas pelas Supervisoras Érika Renata Calderaro Lopes e Benedita Fátima Pereira Monteiro e pelos funcionários Alan Benedito Martins de Souza e Flávia Antunes Lobato.

Art. 3º - A inscrição poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 4° - A carga horária do Laboratório de Aprendizagem será de 29 horas semanais.

Art. 5° - O professor interessado deverá ter formação em Psicopedagogia Institucional e apresentar, no ato da inscrição, um projeto detalhado contemplando o trabalho a ser desenvolvido com os alunos durante o ano de 2022.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.


ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPESO
Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre inscrições para os professores polivalentes interessados em atuar na **Sala de Recursos** da E.M.E.F. "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé", no ano de 2022.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, usando de suas atribuições legais, resolve,

Art. 1º - Definir o período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2021 para inscrições dos interessados em atuar na Sala de Recursos.

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, e serão recebidas pelas Supervisoras Érika Renata Calderaro Lopes e Benedita Fátima Pereira Monteiro e pela funcionária Flávia Antunes Lobato.

Art. 3º - A inscrição poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador.

Art. 4º - A carga horária da Sala de Recurso será de 34 horas semanais.

Art. 5º - Os critérios para a inscrição seguirão rigorosamente os termos da **Resolução SE 68, de 12-12-2017**, que dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público alvo da Educação Especial, na Rede estadual de ensino, em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 21, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 6° - Para a Inscrição, o interessado deverá atender aos critérios do **Artigo 19**, da mencionada Resolução.

Art. 7° - No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar um projeto de AEE, atendendo aos artigos **14, 15, 16, 17 e 18** da Resolução SE 68, de 12/12/2017.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.


ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPESO
Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N.º. 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Resolução SE 68, de 12-12-2017

Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no artigo 80, inciso II, alínea "c", item 1, do Decreto 57.141, de 18/7/11, e considerando:

- o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;
- a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;
- a legislação que regula e regulamentada a oferta de educação especial no estado de São Paulo, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as do CEE, órgão próprio do sistema estadual de ensino;
- **a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei 12.764, de 27-12-2012, atribuindo ao gestor escolar ou autoridade responsável o cumprimento da diretriz inadiável de assegurar matrícula ao aluno com transtorno do espectro autista, ou, com qualquer outro tipo de deficiência,**

Resolve:

Artigo 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõe presente resolução:

- I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;
- II - Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades;
- III - Turma - agrupamento de alunos que frequentam o mesmo período, organizado por uma única área de deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista ou de Altas Habilidade ou Superdotação;
- IV - Modalidade Itinerante/Itinerância - atendimento realizado por professor especializado que se desloca até a escola de matrícula do aluno quando comprovada a inviabilidade de abertura de sala de recursos em espaço físico próprio;
- V - Educação Especial Exclusiva - processo de ensino--aprendizagem que ocorre em substituição ao ensino regular sempre que esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras à inclusão do aluno público-alvo da educação especial no ensino comum;
- VI - Classe Regida por Professor Especializado - CRPE - classe de educação especial exclusiva em escola da rede estadual de ensino;
- VII - Instituição Especializada - instituição privada que mantém vínculo com a Secretaria da educação para atendimento a alunos em classes de educação especial exclusiva;
- VIII- Avaliação Pedagógica - avaliação realizada por professor especializado com o objetivo de identificar os recursos e apoios necessários.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos público-alvo da Educação Especial o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade de ensino.

Artigo 3º - São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os alunos com:

- I - Deficiência;
- II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou
- III - Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º - Aos alunos público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede estadual de ensino, será assegurado Atendimento Educacional Especializado - AEE, a ser ofertado em Salas de Recursos dessa rede de ensino, inclusive na modalidade itinerante, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam esse atendimento, exclusivamente, no contraturno da frequência do aluno nas classes comuns do ensino regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N° . 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 2º - Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015.

Artigo 5º - Os pedidos de autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, deverão comprovar a existência de demanda, e ser instruídos com:

I - avaliação pedagógica, realizada por professor especializado, e psicológica do aluno, em caso de deficiência intelectual;

II - laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdo cegueira, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial;

III - avaliação pedagógica realizada por professor especializado, complementada por avaliação psicológica, em casos de altas habilidades ou superdotação;

IV - parecer da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino.

Artigo 6º - A autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recursos, em unidade escolar, observados os requisitos/documentos, previstos no artigo 5º, dar-se-á mediante processo autuado na Diretoria de Ensino e instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - ofício do Diretor da unidade escolar dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, especificando a natureza da demanda existente (áreas de deficiência, transtorno do espectro autista e ou altas habilidades ou superdotação), e o número de alunos/turmas a ser respectivamente atendidos;

II - planilha contendo: nome, RA, série/ano, escola de origem do aluno a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe/sala comum;

III - ficha do aluno, obtida no Sistema de Cadastro de Alunos, com identificação das respectivas necessidades;

IV - parecer do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar - CIE, por meio de seu Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula - NRM, contendo:

a) indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;

b) cópia do croquis do local que sediará a Sala de Recursos;

c) análise da demanda, devidamente comprovada;

V - parecer do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar;

VI - parecer da Equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino; e

VII - manifestação conclusiva do Dirigente Regional de Ensino, que deverá ser encaminhada digitalmente ao Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado CAPE, para ciência.

Artigo 7º - Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos, quer na unidade escolar, quer em escola próxima, ou quando devidamente justificado, o atendimento dar-se-á na modalidade itinerante, mediante apresentação de projeto próprio elaborado pela unidade escolar, para a Diretoria de Ensino, contendo os seguintes dados:

I - ficha descritiva do aluno com: nome, R.A, série/ano, escola de origem e horário de aulas na classe comum;

II - total de alunos a ser atendidos;

III - justificativa de atendimento quando na forma itinerância;

IV - Relatório Pedagógico descritivo da Avaliação Inicial que justifique o atendimento;

V - planilha indicando local de atendimento, horários e recursos disponíveis;

VI - parecer do Supervisor de Ensino da unidade escolar;

VIII - parecer conjunto do Supervisor de Ensino e do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico da Educação Especial da respectiva Diretoria de Ensino e manifestação conclusiva do Dirigente Regional de Ensino, que deverá ser encaminhada digitalmente ao Núcleo de apoio Pedagógico Especializado CAPE, para ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 8º - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro Autista – TEA será realizado por Professor Especializado e deverá refletir o rendimento escolar em relação ao planejado nas adaptações curriculares constantes da Ficha de Acompanhamento do Aluno.

Artigo 9º - As turmas para Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, deverão ser constituídas por alunos de uma única área de deficiência, ou de Transtorno do Espectro Autista ou de Altas Habilidades ou Superdotação.

Artigo 10 - **Para fins de definição de módulo de pessoal da unidade escolar, cada grupo de 3 (três) Classes Regidas por Professor Especializado - CRPE ou de 3 (três) turmas de Salas de Recurso, inclusive por atendimento na modalidade itinerante, será considerado como 1 (uma) classe.**

Artigo 11 - Quando o Atendimento Educacional Especializado- AEE for efetuado em unidade escolar, com funcionamento em período estendido, deverão ser observados as prioridades os procedimentos definidos pela legislação pertinente, que disciplina o respectivo Programa ou Projeto.

Artigo 12 - As Classes Regidas por Professor Especializado, em como as aulas das turmas de Salas de Recursos e do Atendimento por Modalidade Itinerante, para implementação efetiva do AEE, serão atribuídas, em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino, a docentes inscritos no processo regular de atribuição de classes e aulas, observado o seguinte:

I - Professor Especializado: para atuar na CRPE e na Sala de Recursos, inclusive na modalidade itinerante, acompanhando, no caso da Sala de Recursos, o educando pedagogicamente, em classe de ensino regular, nos termos do artigo 15 desta Resolução;

II - Professor Interlocutor da LIBRAS: para atuar em sala de aula e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares, com os alunos que apresentem surdez/deficiência auditiva e que fazem uso da língua, cumprindo a carga horária equivalente à Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - Professor-Instrutor Mediador ou Guia-Intérprete: para atuar em sala de aula e nos demais espaços de aprendizagem, com alunos surdo cegos, cumprindo a carga horária equivalente à Jornada Básica de Trabalho Docente.

Artigo 13 - Além dos docentes, de que trata o artigo 12 desta resolução, os alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, de qualquer modalidade de Ensino, poderão contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares, cujo disciplinamento será objeto de regulamento próprio.

Artigo 14 - O Atendimento Educacional Especializado -AEE, quando desenvolvido em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

§ 1º - As ações de caráter pedagógico complementar, quando desenvolvidas em Sala de Recursos, destinam-se aos alunos com deficiência e/ou com transtornos do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, como apoio aos alunos com altas habilidades ou superdotação, na seguinte conformidade:

1. com turmas formadas por até 7 (sete) alunos da própria unidade escolar ou de escolas diversas da rede estadual de ensino;
2. em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 8 (oito) aulas semanais.

§ 2º - Quando o atendimento ocorrer na modalidade itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão na seguinte conformidade:

1. com turmas formadas por até 3 (três) alunos da própria unidade escolar;
2. em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N° . 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 6 (seis) aulas semanais.

Artigo 15 - O Professor Especializado, no exercício das atividades a que se referem o parágrafo 1º do artigo 14 desta resolução, quanto ao Atendimento Educacional Especializado -AEE, atuará cumprindo a totalidade de 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 8 (oito) aulas, para fins de acompanhamento dos alunos na Sala de Recursos, e 2 (duas) aulas para observação e/ou ao acompanhamento de alunos em suas aulas regulares.

Parágrafo único - Quando na modalidade itinerante, de que trata o parágrafo 2º do artigo 14, o professor especializado cumprirá a totalidade 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 6 (seis) aulas, para fins do Atendimento Educacional Especializado - AEE e 4 (quatro) aulas para observação e/ou ao acompanhamento de alunos em suas aulas regulares.

Artigo 16 - A observação e/ou o acompanhamento dos alunos no horário regular de aula, conforme disposto no artigo 15, ocorrerá de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo próprio Professor Especializado que já atende o(s) aluno(s) na Sala de Recursos ou Itinerância;

II - Por outro Professor Especializado na área da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades ou superdotação que já atua na escola na qual o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso I deste artigo;

III - Por Professor Especializado que atua na modalidade itinerante em escola diversa da que o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único - Na ausência de docente para atuar na conformidade das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, o atendimento poderá ser feito por professores de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, desde que ocorra na classe comum do ensino regular em que os alunos estejam matriculados.

Artigo 17 - Compete ao Professor Especializado:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI - participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 18 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas por órgãos da Pasta.

Artigo 19 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado- AEE, sob a forma de Sala de Recursos, na modalidade itinerante ou de CRPE, o docente deverá ter formação na área da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades ou superdotação, cujas aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N° . 18 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 .

atribuição de classes e aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

- I - licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;
- II - licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- III - outras licenciaturas - Plena, com pós-graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, na área da necessidade especial;
- IV - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012;
- V - qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Parágrafo único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e aulas da Educação Especial aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as classes e as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações docentes, ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade a:

1. portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE94/2009;
- 2 portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade educacional especial, expedido pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE94/2009;
3. portadores de diploma de Curso Normal Superior ou de certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a denominação do Programa, com Habilitação Específica na área da necessidade, ou com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade, autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- 4 portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
5. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização na área da necessidade, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
6. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Extensão ou de Treinamento/Atualização na área da necessidade, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
7. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso na área da necessidade, expedido pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
8. portadores de diploma de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;
9. portadores de diploma de curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;
10. portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de proficiência em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva, apresentando documentos comprobatórios;
11. portadores de diploma de curso de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou do Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou de curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação), na área da necessidade, ou de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
12. alunos do último ano de curso de Licenciatura em Educação Especial;
- 13.alunos do último ano de curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade.

Artigo 20 - Esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras à inclusão do aluno público--alvo da Educação Especial na classe do ensino regular, aqueles que demandarem apoio muito substancial, em decorrência de severa deficiência intelectual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N° . 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

transtorno do espectro autista e ou grave deficiência múltipla ou apresentarem grave comprometimento, comprovados após avaliações pedagógica e multidisciplinar, poderão ser matriculados em:

I - Classe Regida por Professor Especializado - CRPE, observados os seguintes quesitos:

- a) indicação da necessidade desse tipo de atendimento, devidamente fundamentada e comprovada, acompanhada de avaliação pedagógica, aplicada por professor especializado, e avaliação multidisciplinar aplicada por equipe multiprofissional do CAPE Regional nos termos da Resolução SE 32, de 17-05-2013;
- b) ratificação da respectiva indicação pelo Dirigente Regional de Ensino;
- c) formação da classe com, no máximo, 8 (oito) alunos;
- d) preservação do caráter substitutivo e transitório, em relação ao atendimento em classe regular;
- e) seu funcionamento deverá permanecer restrito aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- f) permanência do aluno na CRPE, condicionada à avaliação emitida em parecer semestral elaborado, conjuntamente pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar, pela equipe gestora da escola e pelos gestores da Educação Especial da Diretoria de Ensino, que deverão contar com registros contínuos de acompanhamento e dos instrumentos próprios de avaliação adotados.

II - instituições especializadas filantrópicas ou privadas que obtenham vínculo com esta Secretaria, atuantes em educação especial, como parceiras ou contratadas, observando-se:

- a) indicação da necessidade desse tipo de atendimento, devidamente fundamentada e comprovada mediante avaliação pedagógica, aplicada por professor especializado, e avaliação multidisciplinar da equipe multiprofissional do CAPE Regional nos termos da Resolução SE 32, de 17-05-2013, e ratificação pelo Dirigente Regional de Ensino;
- b) classe constituída segundo critérios estabelecidos Pela Secretaria da Educação, em regulamentação específica;
- c) preservação do caráter substitutivo e transitório do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental;
- d) permanência do aluno, na instituição especializada, condicionada à avaliação emitida em parecer semestral elaborado, conjuntamente pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e pela equipe gestora da escola e gestores da Educação Especial da Diretoria de Ensino, que deverão contar com registros contínuos de acompanhamento e dos instrumentos próprios de avaliação adotados;

§ 1º - Aos alunos com idade superior a 15 (quinze) anos deverá ser ofertada Educação Especial para o Trabalho, com certificação nos moldes das diretrizes publicadas pela Secretariada Educação.

§ 2º - Os alunos de que trata o caput deste artigo, poderão, à vista dos resultados das avaliações semestrais, ser transferidos para classes do ensino regular, exclusivamente em escola da rede pública de ensino, e atendidos em Sala de Recursos, sendo classificados no mesmo ano/série ou em ano/série subsequente.

§ 3º - A definição de critérios para a celebração de parcerias com entidades especializadas atuantes em educação especial será objeto de regulamentação específica.

Artigo 21 - Caberá à escola se articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de acessaras informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserção social.

Artigo 22 - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Artigo 23 - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica- CGEB poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções SE 61, de 11-11-2014, 29, de 23-6-2015, e 5, de 20-1-2017, produzindo seus efeitos, quanto à carga horária do docente, a partir do 1º dia do ano letivo de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 023, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o Horário de Estudo Coletivo das escolas Municipais e do Instituto Santo Antônio para o ano de 2022.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS,
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, usando de suas atribuições legais e, para cumprir determinações da Lei Complementar n° 0024, de 04 de janeiro de 2011, contidas no Artigo 126, parágrafo 1º, inciso II, alínea C.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Horário de Estudo Coletivo na **EMEF "Irmã Irene Alves Lopes-Irmã Zoé"** ocorrerá às segundas-feiras, das 18 às 22 horas e às terças-feiras, das 13 às 17 horas.

Artigo 2º - O Horário de Estudo Coletivo na **EMEIEF "José Cândido dos Santos"** ocorrerá às terças-feiras, das 13 às 17 horas.

Artigo 3º - O Horário de Estudo Coletivo na **EMEIEF "Otacília Domingues"** ocorrerá às segundas-feiras, das 13h às 17h.

Artigo 4º - O Horário de Estudo Coletivo na **EMEIEF "Professor Geraldo Martins dos Santos"** ocorrerá às segundas-feiras, das 13 às 17 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 023, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 5° - O Horário de Estudo Coletivo no CATE "Centro de Atendimento Terapêutico e Educacional" ocorrerá às segundas-feiras, das 13 às 17 horas.

Artigo 6° - O Horário de Estudo Coletivo na EMEI "Dona Santinha Moura" ocorrerá às terças-feiras, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Artigo 7° - O Horário de Estudo Coletivo na Creche Municipal "Irmã Hilda Oliveira" ocorrerá às segundas-feiras, das 13h30 às 17h30.

Artigo 8° - O Horário de Estudo Coletivo no Instituto Santo Antônio ocorrerá às segundas-feiras, das 13 às 17 horas e às terças-feiras, das 7 às 11 horas.

Artigo 9° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS
Diretora do Departamento Municipal de Educação,
Cultura, Esportes e Lazer

Publicada no Departamento de Educação, na data supra.

ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPES

Supervisor de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 24, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as inscrições para professores polivalentes e professores específicos das disciplinas de Educação Física e Música, interessados em atuar no Projeto do Instituto Santo Antônio, no ano de 2022.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, usando de suas atribuições legais resolve,

Art. 1º - Estabelecer o período das inscrições de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2021, no Departamento de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º - As inscrições serão recebidas pelas Supervisoras Érika Renata Calderaro Lopes e Benedita Fátima Pereira Monteiro e pelos funcionários Alan Benedito Martins de Souza e Flávia Antunes Lobato.

Artigo 3º - De acordo com o item 4 do documento anexo (Das Oficinas Oferecidas) o professor inscrito deverá elaborar um projeto da oficina que deseja atuar e protocolar no Departamento de Educação até o dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A inscrição poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador.

Art. 4º - A carga horária do Projeto será de 34 horas semanais.

Art. 5º - O professor interessado deverá conhecer o projeto, exposto no documento anexo, e aceitar as normas e orientações da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO N°. 24, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 6° - Para a Inscrição, o interessado deverá atender aos critérios do **ítem 7** (*Perfil esperado para os professores do Instituto Santo Antonio no ano letivo de 2022*) do projeto em anexo.

Art. 7° - A escolha dos professores será realizada pela equipe gestora do Instituto Santo Antonio, por meio de apresentação de projeto e de entrevista.

Art. 8° - O projeto deverá seguir as diretrizes constantes do **ítem 5** (Das oficinas oferecidas) do anexo, e deverá ser entregue **somente no momento da entrevista**.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

ÉRIKA RENATA CALDERARO LOPES
Supervisor de Ensino

INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

1. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Instituto Santo Antonio é uma Instituição Educacional Vicentina, fundada em 17/12/1916 pelas Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, sendo dirigida e administrada pelas mesmas e sem fins lucrativos.

Neste ano foi feito o lançamento da pedra fundamental do futuro Externato São José e as irmãs contavam já neste tempo com o voluntariado de uma jovem de nome Olívia Moura, que ficou tempos depois conhecida com Santinha Moura, que hoje é o nome de uma escola na cidade. Em 1923 o externato São José já concluído, recebe autorização da Diretoria Geral de Instrução Pública de São Paulo para funcionar como estabelecimento de ensino. Durante os anos de 1930 a 1935, contaram com o apoio do professor Abílio de Carvalho, professor do Grupo Cerqueira César desde seus primórdios. Em 1943 passam a receber pensionistas em regime de externato e a receber as filhas de proprietários rurais residentes na zona rural facilitando o acesso à educação oferecendo uma alternativa para quem não podia mandar os filhos para estudarem em Taubaté. Em 1951, iniciou o tão aguardado Ginásio 'São José' e em 1952 o curso ginásial e pela primeira vez, pensionato para alunas que residiam afastadas da cidade, antiga reivindicação dos pais de alunos. Em 1957 começa a funcionar a Escola Normal Particular "Divina Providencia". Em 1963 foi inaugurado o Ginásio Estadual de Paraibuna e em 1967 passou a ser denominado Orfanato Santo Antônio. No ano de 1976 recebeu o Projeto de Prevenção ao Abandono do Menor, que tinha como metas principais, o atendimento para menores em regime de internato.

Desde a sua fundação o Instituto Santo Antônio sempre esteve comprometido com o cuidado e atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, capacitando-as para enfrentar os desafios frente à realidade, integrando-as ao grupo social, preparando-as para o exercício da cidadania e priorizando a formação humana e cristã.

2. Discriminação do Projeto

Disponibilizar 140 vagas para crianças de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental com idade de 06 a 12 anos, matriculadas no ensino regular em unidades escolares da Rede Municipal, atividades de educação em tempo integral, no contraturno escolar, que estejam integradas ao projeto pedagógico da escola pública parceira. Tais atividades estarão relacionadas aos componentes da grade curricular, como prevê a Portaria Normativa Nº15, de 11 de agosto de 2017, disposta pelo Ministério da Educação para instituições com Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social com atuação na área da educação. São oferecidos dois turnos, manhã e tarde, para alunos residentes no município de Paraibuna.

INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59 CEP.: 12.260-000 Paraibuna-SP.

Tel.: (12) 3974-0061 – (12) 3974-0121 – isaparaibuna@gmail.com

Objetivos Específicos:

- ✓ Desenvolver atividades Pedagógicas com os educandos do Ensino Fundamental nas áreas de artes, cultura, meio ambiente, leitura, informática, bem como, orientação de estudos (reforço escolar), além de atividades esportivas e estimulação pedagógica;
- ✓ Realizar orientação às famílias dos educandos, reforçando o vínculo com a instituição, propiciando a sua participação no processo educacional dos filhos como forma de evitar a evasão escolar;
- ✓ Oferecer atividades educacionais às crianças estimulando o protagonismo e a autonomia, visando o desenvolvimento de potencialidades e habilidades nesta faixa etária;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo das crianças objetivando o desenvolvimento de potencialidades e habilidades, considerando o interesse dos educandos,
- ✓ Atuar em conjunto com as famílias oferecendo suporte, como forma de favorecer o processo de aprendizagem;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo propiciando sua formação para a cidadania;
- ✓ Oferecer apoio e acompanhamento às famílias, através de atendimentos sociais e encaminhamentos para a Rede Socioassistencial, visando à melhoria da qualidade de vida dos educandos.

Justificativa da Proposição:

A Educação Vicentina possui o desafio de contribuir para a formação de um cidadão que não se distancie da ética e que saiba, não somente compreender a realidade em todas suas complexas relações, mas, principalmente, tenha ciência de que dispõe da possibilidade efetiva para assumir um papel ativo na formação de uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

Por sua própria natureza, está comprometida com a libertação em todas as suas esferas, significando o trabalho de humanização, valorização e promoção da dignidade humana. A educação institucionalizada, tendo como pressupostos:

- a) A integridade, vislumbrando a formação da pessoa na perspectiva de multidimensionalidade e complexidade do real;
- b) O serviço, por ser um ato de fé e de amor que requer disponibilidade na gratuidade;
- c) O encontro e a presença, que são condições imprescindíveis para o dialogo e a valorização do ser;

INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59 CEP.: 12.260-000 Paraibuna-SP.

Tel.: (12) 3974-0061 – (12) 3974-0121 – isaparaibuna@gmail.com

d) A formação para a solidariedade e a partilha, objetivando a construção da consciência moral para um agir lucido em função do outro.

Nessa perspectiva, busca promover uma educação orientada por princípios cristãos em favor da dignidade humana, contribuindo para o desenvolvimento do ser em todas as suas dimensões, por meio do processo formativo e informativo dialógico, reflexivo, contextualizado e interdisciplinar, garantindo a formação de cidadãos autônomos, conscientes, comprometidos com a transformação social e dispostos a responderem aos desafios do mundo contemporâneo.

O processo pedagógico vicentino baseia-se em pressupostos filosóficos para a educação dos dias atuais. O educar é consequência de uma ação coletiva de caráter social e político da natureza humana que embasam a práxis educativa. Para tanto, percebe-se a instituição educacional como espaço socializador, estimulador de mentes e promotor de produção, criação e recriação de novos conhecimentos, agregando-se novas possibilidades culturais ao educando, direcionando suas experiências para a consciência social.

O Projeto Educacional considera a reflexão sobre a qualidade de vida dos envolvidos que por vezes, evadem da escola ou ingressam precocemente no mercado de trabalho, prejudicando o direito de viver a infância prejudicando o seu equilíbrio emocional, psicológico, afetivo, humano e social.

Metodologia:

O Instituto Santo Antônio possui como proposta contribuir no processo de desenvolvimento pessoal e social do educando, considerando a demanda atendida pela Instituição.

Atualmente são oferecidas 140 (cento e quarenta) vagas que na sua maioria, estão direcionadas a crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, oferecendo o reforço escolar, como também, atividades diversificadas de Educação Física, Natação, Informática, Aulas de Violão, Laboratório de Reciclagem e Artes, Aula de leitura e contação de histórias, Biblioteca, oportunizando momentos que favoreçam ao diálogo, o respeito, a fundamentação de valores e a colaboração entre o grupo de educandos.

As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, objetivando atender as necessidades de cada educando. As famílias estão envolvidas no processo educativo, atuando em parceria, pois possuem uma participação fundamental para o desenvolvimento integral do educando.

3. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

Público Alvo: Crianças matriculadas do 1º ao 5º ano no Ensino Fundamental, tanto do sexo feminino quanto masculino, residentes no Município de Paraibuna e em especial:

INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59 CEP.: 12.260-000 Paraibuna-SP.

Tel.: (12) 3974-0061 – (12) 3974-0121 – isaparaibuna@gmail.com

- ✓ Em situação de vulnerabilidade e risco social;
- ✓ Crianças de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldade para se manterem;
- ✓ Encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e pela rede socioassistencial do município (desde que haja vaga e que se enquadre no público
- ✓ alvo).

Formas de acesso ao Projeto: Procura espontânea, direcionada a crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, encaminhamento pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e pela rede socioassistencial do município.

4. DAS OFICINAS OFERECIDAS

Todas as atividades que complementam na rotina dos infantes a oferecemos com intuito de acrescentar alguma modificação na vida da criança. O profissional responsável pelo desenvolvimento de tal atividade busca enfatizar a realização de maneira a trazer mudanças tanto pessoais como físicas.

Em todas as atividades desenvolvidas é priorizado proporcionar momentos no qual os infantes se interagem e se socializam, buscando de forma sadia o aprimoramento cognitivo, motor e intelectual, assim como planejar o ensino implantando o lúdico (brincar / jogar) para que haja momentos de satisfação em cada conteúdo trabalhado.

- ✓ **Reforço Escolar/acompanhamento escolar:** Trabalhar as dificuldades de cada infante de acordo com a demanda apresentada, tendo como método a formação de grupos específicos em que todos têm praticamente as mesmas questões e dúvidas, para assim direcionar a atenção do professor nas necessidades.
- ✓ **Laboratório de Reciclagem e Artes:** Promover a formação de cidadãos éticos e conscientes frente à preservação do meio ambiente, desenvolvendo a criatividade na produção de objetos utilitários e decorativos, a partir do reaproveitamento de materiais recicláveis, ampliando a qualidade de vida e leitura de mundo, assim como estimular a criatividade da atividade artesanal, valorizar o trabalho manual e a reciclagem, resgatando jogos ou itens que fizeram parte da vida dos familiares, curiosidade e modo de expressar. Educar por meio da arte, assim como, criar consciência no cuidado e a responsabilidade pelo meio ambiente.
- ✓ **Oficina Livre:** O Professor que irá ministrar essa oficina, apresenta seu projeto de acordo com alguma habilidade pessoal e a instituição analisa se possui o perfil da demanda atendida.
- ✓ **Oficina de Natação:** Conscientizar os alunos da importância da prática da atividade física, como meio de obter saúde, e contribuindo para a prevenção de acidentes em meio líquido. Melhorar a coordenação motora, agilidade e destreza, adquirir

INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59 CEP.: 12.260-000 Paraibuna-SP.

Tel.: (12) 3974-0061 – (12) 3974-0121 – isaparaibuna@gmail.com

e aperfeiçoar os movimentos básicos da natação, fazendo tudo de forma lúdica, incluído jogos e brincadeiras. Promover no final no letivo um torneio interno com os alunos.

- ✓ **Oficina de música e violão:** Estimular e incentivar o gosto à música, trabalhar a coordenação motora, trabalhar noções básicas de acordes, ritmos, levadas e notação musical, despertar o talento musical, desenvolver a prática de tocar em grupo e promover o contato com novos estilos musicais. Promover uma apresentação musical no final do ano letivo.

5. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Através do trabalho desenvolvido, nossas expectativas são de contribuir para:

- ✓ Reduzir a evasão escolar;
- ✓ Melhorar o processo de ensino aprendizagem;
- ✓ Minimizar as situações de vulnerabilidade social;
- ✓ Aumentar o acesso aos serviços socioassistenciais e setoriais;
- ✓ Possibilitar o máximo de acesso à cultura, esportes, mostrando as oportunidades de conquistas para os infantes e familiares;
- ✓ Avanço na qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

6. PERFIL ESPERADO PARA OS PROFESSORES DO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO NO ANO LETIVO DE 2022

- ✓ Ser Proativo, buscando sempre por mudanças, e ajudando nas soluções de problemas e campanhas da Instituição;
- ✓ Elaborar atividades que estejam em convergência ao conteúdo aprendido na Escola Irmã Zoé;
- ✓ Enviar os conteúdos oferecidos aos alunos para avaliação da coordenação pedagógica;
- ✓ Participar do HEC no Instituto Santo Antonio que serão nos seguintes dias e horários: Segunda feira, das 13 às 17 horas para os professores do período da manhã, e Terça-feira, das 8h às 12h para os professores do período da tarde
- ✓ Ser norteador das tarefas escolares, deixando a criança realizá-la com autonomia para observar se o conteúdo foi realmente aprendido;
- ✓ Respeitar os dias letivos, evitando faltas desnecessárias que comprometam o andamento das aulas;
- ✓ Ser pontual no horário de entrada, para poder receber seus alunos;

INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59 CEP.: 12.260-000 Paraibuna-SP.

Tel.: (12) 3974-0061 – (12) 3974-0121 – isaparaibuna@gmail.com

- ✓ Ter uma comunicação afetiva com os alunos, pais e colegas de trabalho;
- ✓ Saber motivar os alunos;
- ✓ Ter empatia;
- ✓ Ser capaz de aprender com seus alunos;
- ✓ Auxiliar e orientar os alunos na higiene pessoal e bucal;
- ✓ Auxiliar na entrada e saída dos alunos;
- ✓ Observar e, quando necessário, auxiliar os alunos durante as refeições, para certificarem-se de que estão se alimentando bem;
- ✓ Auxiliar a servir as refeições quando necessário;
- ✓ Trabalhar bem em equipe;
- ✓ Acompanhar os alunos no horário de parque, orientando brincadeiras e atividades para melhor interação em grupo;
- ✓ Ser participativo nos eventos escolares, tanto na organização, quanto na interação com os alunos;
- ✓ Ser aberto a eventos religiosos da Instituição;

O professor interessado em trabalhar no Instituto Santo Antonio passará por uma entrevista e deverá apresentar um projeto de reforço ou outra atividade de oficina, a qual definirá sua função final na instituição.



Ir. Maria Cristina D'Abruzzo
Diretora Presidente
Instituto Santo Antonio